

LEI MUNICIPAL Nº 2.629 DE 10 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL MANTER, EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO, INFORMAÇÕES ACERCA DA DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS DE CADA REFERIDA UNIDADE.

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam todas as unidades de Saúde Pública Municipal obrigadas a manter, em local visível e de fácil acesso, informações acerca dos serviços disponibilizados nas unidades da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º - As informações prestadas deverão conter obrigatoriamente:

- a) - Nome dos médicos, registro profissional e especialidades;
- b) - Dias e horários de atendimento na Rede Municipal de Saúde, inclusive os plantões;
- c) - Número de fichas/dia para cada especialidade;
- d) - Nome da matrícula do coordenador da unidade de Saúde;
- e) - Telefone da Secretaria Municipal de Saúde para registro de reclamações e ocorrências.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 10 de maio de 2018.


VÍTOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL